



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 1.342/2005

DATA: 06/10/2005

SÚMULA: autoriza o Executivo a firmar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaíra-Pr, para fomentar Projeto Habitacional Agro-Familiar.

A Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaíra-Pr, em valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) anuais, mediante repasse em até dez parcelas, destinados a apoiar Projeto Habitacional Agro-Familiar.

Parágrafo único. Os recursos para cumprimento deste artigo correrão por conta da dotação orçamentária 02 – Governo Municipal, 03 - Coordenação de Programas Especiais, 08 – Assistência Social, 244 – Assistência Comunitária, 0006 – Assistência Comunitária, 2.007 – Desenvolvimento de Ações Comunitárias, 35.50.41.99 Transferência a Instituição Privada sem fins Lucrativos, bem como de outra que vier a substituí-la.

Art. 2º. Para habilitação ao convênio o interessado deverá comprovar a existência da personalidade jurídica mediante apresentação dos documentos a seguir:

- I – Carta Sindical de emissão do Ministério do Trabalho e Previdência Social;
- II – Ata de Fundação da Entidade e da Eleição dos Membros da atual diretoria;
- III – CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- IV – Comprovação que se presta a desenvolver os Projetos contemplados;

Parágrafo único. O requerimento do interessado deverá ser confeccionado em formulário padrão contendo os seguintes dados:

- I – autoridade administrativa a que se dirige;
- II – identificação do interessado ou de quem o represente;
- III – domicílio do requerente;
- IV – formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos justificadores;
- V – data e assinatura do requerente.
- VI – Alvará de Licença Municipal.
- VII- Lei de Declaração de Utilidade Pública;
- VIII- Certidão Negativa emitidas pela Procuradoria Geral da Fazenda, Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, Previdência Social e FGTS.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaíra, em 06 de Outubro de 2005.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal.